



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

LEI Nº 1.243/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

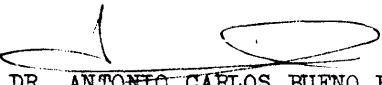
Artigo 1º)- Os lançamentos e a cobrança do Im posto Predial Urbano para o corrente exercício financeiro, não poderão ultrapassar os respectivos valores lançados no exercício financeiro de 1.974.

Artigo 2º)- O Executivo, mediante decreto, regulamentará o disposto nesta lei, podendo, inclusive, conceder novos prazos para o pagamento do referido tributo.

§ Unico - Fica fixado em 90 (noventa) dias e sem multa, o adiamento máximo para o vencimento de cada parcela relativa ao Imposto Predial Urbano, assim como as respectivas taxas de Conservação de Pavimentação e de Limpeza Pública.

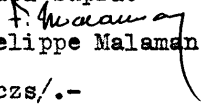
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 1.975.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
Felipe Malaman - Diretor de Administração

mczs/.-